

LEI Nº 10.170/2020

Dispõe sobre a inclusão da alínea “a”, no inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 9.977/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), e dá outras providências.

Autoria: Vereadores da 17ª Legislatura

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 9.977, de 23 de julho de 2019, fica acrescido da alínea “a”, com a seguinte redação:

“a) proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de órgão para outro, até o limite de 5% (cinco por cento), sem prévia autorização legislativa, específica e exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, Dengue, Zika Vírus, Chikungunya e H1N1, devendo o Poder Executivo disponibilizar, semanalmente, em aba própria no Portal da Transparência informações detalhadas referentes aos gastos realizados na forma dessa alínea.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de março de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal